

Termo de Referência 25/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
25/2024	392701-ESP-AG. REGUL. SERV. PUB. DO ESTADO DE SP	MILLENA MACARIO PEREIRA	18/04/2024 10:15 (v 2.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados /Capacitação		133.00001178/2024-11

1. Condições gerais da contratação

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

Arsesp - Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo

(Processo Administrativo nº 133.00001178/2024-11)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.

1.1. Contratação de inscrições no V Fórum Novo Saneamento, a ser realizado nos dias 7 e 8 de maio de 2024, no Espaço Aroeira, av. das Nações Unidas, 14.401, torre Aroeira, 1º andar, Chácara Santo Antônio, São Paulo-SP, nos termos da tabela abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de inscrições no V Fórum Novo Saneamento	20656	unidade	09 (nove)	R\$ 3.790,00	R\$ 34.110,00

1.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Desde a publicação do Marco Legal do Saneamento (Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020) os atores fundamentais envolvidos com a construção e a operação do saneamento no Brasil (prefeituras, autarquias, empresas estaduais, demais operadores, além de reguladores, estruturadores, financiadores e o conjunto de fornecedores) passaram a trabalhar para conhecer, debater, formatar e implementar instrumentos e regras em busca do enquadramento legal e da eficiência operacional para possibilitar o atingimento das metas para 2033. Diante destes imensos desafios, o V Fórum Novo Saneamento é um dos mais relevantes, reconhecidos e prestigiados fórum de debates, organizado anualmente, que reúne os líderes que influenciam e decidem o presente e o futuro do setor. São mais de 200 líderes dos setores público e privado reunidos para expor e debater os principais temas que irão pautar o dia a dia de todos os que trabalham e fazem acontecer no setor de saneamento brasileiro.

TEMAS ATUAIS

- Balanço dos avanços e da agenda da universalização, marco legal e os efeitos práticos dos decretos;
- Análises e aprendizados dos últimos leilões e o pipeline de projetos para 2024-2026, regionalização, encerramento dos vínculos precários ou irregulares, indenização ao prestador e endereçamento de novos contratos, concessões para abastecimento de água e esgotamento sanitário, PPPs para esgotamento sanitário;

Comprovação de capacidade econômico-financeira pelos prestadores, reequilíbrio e comprovação de capacidade econômico-financeiro em contratos de saneamento, modelagem e gestão de contratos de saneamento e ações de ESG em operações de saneamento.

PROGRAMAÇÃO DO V FORÚM NOVO SANEAMENTO

Passados mais de 3 anos, ou 45 meses ou 195 semanas ou 1371 dias da aprovação pelo Congresso Nacional e sanção pela Presidência da República em 15 de julho de 2020, o Marco Legal do Saneamento já possui um conjunto de iniciativas, tentativas, projetos êxitos e insucessos para serem expostos, analisados, debatidos e compreendidos pelos stakeholders do setor de água e saneamento.

O objetivo do evento, é apresentar uma atualização da evolução do setor.

07 DE MAIO

9h00 - 10h00

GOVERNO

Visão dos governos estaduais e federais - ações em curso e projetos para promover o avanço da universalização do setor.

O panorama atual do Setor com o novo Governo Federal e Estados: a visão e os programas do Ministério das Cidades, do Legislativo Federal e dos Estados para o saneamento em 2024.

As três políticas públicas e regulamentos que irão impulsionar os investimentos, alguma mudança prevista no Novo Marco?

Como o Governo e os Estados encaminharam as decisões sobre o saneamento, os efeitos e o que pode ser replicado ou evitado para aumentar investimentos?

10h00 - 10h30

INTERVALO PARA COFFEE-BREAK E NETWORKING

10h30 - 11h00

VISÃO DO REGULADOR | ENTREVISTA EXCLUSIVA

Como serão endereçados os 3 principais desafios da agenda regulatória da ANA em 2024.

11h00 - 12h30

VISÃO DOS OPERADORES E DO MERCADO

Visão dos operadores - quais são os desafios que o setor enfrenta para um avanço de forma homogênea nas cinco regiões do país?

Visão dos Investidores - quais ações são necessárias para aumentar atratividade do setor?

Aprendizados dos projetos licitados até agora e os cenários para participações em novos leilões.

Os grandes desafios enfrentados ao assumir operações e como foram resolvidos.

Balanco do funcionamento dos modelos de participação privada adotados e análise crítica das modelagens.

Cenários para financiamentos, custo do capital, instrumentos e modelagens.

Aperfeiçoamento necessários dos projetos modelados pelo BNDES com base nos em fatos revelados no projeto da CEDAE, CASAL e AMAPÁ.

12h30 - 14h00

ALMOÇO E NETWORKING

14h00 - 15h00

REGULAÇÃO – REEQUILÍBRIOS TARIFÁRIOS

Reequilíbrio econômico-financeiro de contratos, indenização e resolução de conflitos desta geração de contratos.

Parâmetros e metodologias que têm sido decisivos para o reequilíbrio de contratos bem-sucedidos no setor de saneamento.

Desafios relacionados à implementação dos reequilíbrios: densidade regulatória das modelagens dos editais e contratos x capacidade técnica das agências reguladoras.

Metodologia para definir possíveis valores de indenização ao prestador.

Instâncias de resolução de controvérsias para discussões sobre reequilíbrio tarifário e indenização, o que esperar da possível judicialização destes pleitos?

15h00-16h00

REGIONALIZAÇÃO

Existem modelos bem-sucedidos e quais os avanços na sua estruturação?

Análise do que já foi implementado e o que precisa ser debatido e decidido para o desenho e a implementação de arranjos sustentáveis de regionalização.

Qual o desafio da estruturação destes arranjos, controles societários, governança, controles patrimoniais e econômicos.

A regionalização e seu vínculo de interdependência com a modelagem de novos projetos de concessão e com a redefinição da carteira de contratos de programa das estatais.

A definição da forma de regionalização para o favorecimento da universalização do saneamento.

Como os diversos pontos de vista sobre os atuais modelos de regiões adotados pelos estados têm impulsionado progressos significativos nos campos jurídico, administrativo e de planejamento no setor de saneamento brasileiro?

Qual será o impacto dos arranjos futuros de prestação de serviços regionalizados nos desdobramentos jurídicos?

Relação entre a definição das regiões e as áreas de atuação dos prestadores? Existe correlação e viés?

16h00 - 16h30

INTERVALO PARA COFFEE-BREAK E NETWORKING

16h30 - 17h30

ENCERRAMENTO DOS VÍNCULOS PRECÁRIOS OU IRREGULARES E TRANSIÇÃO DAS OPERAÇÕES PARA NOVAS DELEGAÇÕES

Vínculos precários ou irregulares, avanço ou retrocesso para solução deste problema do setor?

Qual seria a abordagem legal adequada para lidar com contratos irregulares no setor de saneamento?

Como aprimorar a abordagem legal para garantir a transparência e a integridade nas transações para este setor?

Como podemos aprimorar os mecanismos já existentes para coibir contratos irregulares e assegurar a prestação de serviços de saneamento eficientes e de qualidade?

Quem deveria liderar a solução desta pauta?

Encerramento dos vínculos precários ou irregulares: regime jurídico e forma para a indenização do prestador.

Desafios da transição de operações irregulares para novas delegações.

Impactos da regionalização sobre as novas delegações.

17h30 - 18h30

REFORMA TRIBUTÁRIA

Quais os impactos esperados no setor? Atração ou retração de investimento para o setor?

Simplificação ou maior carga tributária para um Setor tão atrasado?

Prejuízo para a modicidade tarifário apenas ou pode prejudicar os investimentos estão necessários para o setor?

Alguma solução à vista? O que há de projetos e propostas para diminuir o impacto no setor?

18h30

ENCERRAMENTO DO PRIMEIRO DIA

08 DE MAIO

9h00 - 10h00

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS NO SETOR DE SANEAMENTO – MODELAGEM E APRENDIZADO DE PROJETOS JÁ LICITADOS

Modelagem das PPPs de saneamento básico e sua dependência da carteira de contratos de programa.

Modelagem da licitação de PPPs no setor de saneamento básico.

Como alocar riscos críticos.

Quais os indicadores de desempenho para as PPPs de esgotamento sanitário.

Como estruturar a garantia pública.

Mecanismos de reequilíbrio econômico-financeiro e indenização das PPPs.

Impactos das PPPs em reequilíbrios tarifários.

10h00 - 11h00

OFICINA – ESTRUTURAÇÃO E MODELAGEM DE PROJETOS DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Modelagem e governança de contratos.

Como a regionalização poderá afetar a modelagem desses projetos.

Qual a modalidade contratual a ser adotada.

Como alocar os riscos.

Quais os indicadores e sistemática de mensuração.

11h00 - 11h30

INTERVALO PARA COFFEE-BREAK E NETWORKING

11h30 - 12h30

ESTRUTURAÇÃO E MODELAGEM DE PROJETOS DE DRENAGEM URBANA

Modelagem e governança de contratos.

Como a regionalização poderá afetar a modelagem desses projetos.

Qual o regime jurídico dos prestadores e a modalidade contratual a ser adotada.

Como alocar os riscos destes projetos.

Quais os indicadores e sistemática de mensuração.

Como definir uma tarifa ou taxa separando de outros impostos pagos pelos usuários.
Ex: IPTU

12h30 - 13h30

ALMOÇO E NETWORKING

13h30 - 14h30

REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E INDENIZAÇÃO

Parâmetros e metodologias que têm sido usuais para o reequilíbrio de contratos no setor de saneamento.

Desafios relacionados à implementação dos reequilíbrios: densidade regulatória do contrato x capacidade técnica das agências reguladoras.

Regime jurídico e metodologia a definir os valores de indenização ao prestador.

Instâncias de resolução de controvérsias para discussões sobre reequilíbrio e indenização.

Quais são as metodologias de indenização de investimentos previstas na Norma de Referência nº 03 (NR 3)?

Em que medida as alterações promovidas pela Lei 14.026/2020 no "novo marco do saneamento básico" (Lei 11.445/2007) estabelecem a sustentabilidade financeira dos contratos em vez de simplesmente buscar o equilíbrio econômico-financeiro?

Qual a diferença entre equilíbrio econômico-financeiro e sustentabilidade financeira no contexto das concessões do setor de saneamento básico?

Metodologia de Indenização: Revelando as novas regras da ANA para contratos de água e esgoto/Equilíbrio econômico-financeiro vs sustentabilidade financeira: desvendando os conceitos nas concessões do setor de saneamento básico.

O que é definido em relação à escolha do método de indenização nos casos de contratos não licitados?

14h30 - 15h15

TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – APLICAÇÃO DE FERRAMENTAS DE TECNOLOGIA NO CONTROLE PATRIMONIAL

Capítulo I - Estruturação, Análise de Dados e Business Intelligence no Avanço dos Setores de Infraestrutura.

Como a coleta e estruturação eficiente de dados podem impactar positivamente a gestão da infraestrutura no setor de saneamento?

Quais são os desafios e oportunidades na padronização e integração de dados provenientes de diferentes fontes no setor?

De que forma as soluções de Business Intelligence contribuem para a tomada de decisões estratégicas nos setores de saneamento e energia elétrica?

Como a visualização de dados pode ser uma ferramenta crucial para comunicar informações complexas de forma compreensível?

15h15 - 16h00

TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – APLICAÇÃO DE FERRAMENTAS DE TECNOLOGIA NO CONTROLE PATRIMONIAL

Capítulo II – Tecnologia, IA & Futuro do Setor de Saneamento.

Como os sistemas de monitoramento remoto e controle automatizado estão transformando a gestão das redes de saneamento?

De que forma a tecnologia pode ser um aliado na promoção da sustentabilidade no setor de saneamento?

Como as soluções tecnológicas estão contribuindo para a redução de desperdícios e o uso eficiente dos recursos?

Como a inteligência artificial pode ser aplicada para otimizar processos operacionais, prever falhas e melhorar a manutenção preventiva no setor de saneamento?

Quais são as tendências emergentes que podem moldar o futuro do setor de saneamento nos próximos anos?

16h00 - 16h45

TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – APLICAÇÃO DE FERRAMENTAS DE TECNOLOGIA NO CONTROLE PATRIMONIAL

Capítulo III - Aplicação de Tecnologia no Controle Patrimonial.

Quais são as soluções inovadoras para melhorar a precisão e eficiência no controle patrimonial?

De que forma a tecnologia pode apoiar a manutenção preditiva, evitando falhas e prolongando a vida útil dos ativos?

Como a análise de dados pode ser utilizada para um planejamento estratégico eficiente na gestão de patrimônio?

Quais são as tendências emergentes na aplicação de tecnologia no controle patrimonial, e como essas tendências podem moldar o futuro do setor?

Como as inovações tecnológicas podem contribuir para a sustentabilidade e eficiência na gestão de ativos a longo prazo?

16h45

ENCERRAMENTO DO EVENTO

PALESTRANTES

- Carlos Lebelein - Sócio da LMDM Consultoria
- Leandro Domaredzky - Sócio da LMDM Consultoria
- Munir Abud de Oliveira - Vice-presidente Regional Sudeste da Aesbe e presidente da Companhia Espírito Santense de Saneamento (Cesan)
- Bruno D'Abadia - Diretor de Regulação da SABESP
- Wladimir Antônio Ribeiro - Advogado, Sócio e responsável pela área de saneamento do escritório Manesco, Ramires, Perez, Azevedo Marques, Sociedade de Advogados
- Bernardo Strobel - Doutor em Direito e Sócio do SG Advogados
- Catia Cristina Pereira - Diretora Financeira e de Relações com Investidores da SABESP
- Maria Fernanda Nóbrega - Consultora e atual Coordenadora da Câmara Técnica Águas Urbanas da Associação Brasileira de Recursos Hídricos
- Mateus Rodrigues Casotti - Coordenador Jurídico da Cesan e Coordenador da Câmara Técnica Jurídica da Associação Brasileira das Empresas Estaduais de Saneamento
- Kátia Muniz Côco - Diretora de Engenharia e Meio Ambiente da Cesan
- Eduardo Pasini Correa de Oliveira - Sócio Proprietário da BIM Start
- Roberto Barbuti - CEO da Iguá

- Alexandre Godeiro - Coordenador da Coordenação-Geral de Diretrizes Regulatórias do Departamento de Cooperação Técnica da Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental do Ministério das Cidades
- Fernando Vernalha - Doutor em Direito e Sócio do Vernalha Pereira
- Filipe de Mello Sampaio Cunha - Diretor da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA)
- Rogério Tavares - VP de Relações Institucionais da Aegea
- Cássio Cossenzo - Superintendente de Regulação Econômica da ADASA
- Daniela Sandoval - Vice-Presidente de Assuntos Corporativos e Regulação da BRK Ambiental
- Fernanda Rodrigues De Moraes - consultoria Jurídica do Ministério das Cidades
- Percy Soares Neto - Diretor Executivo da Associação e Sindicato Nacional das Concessionárias Privadas de Serviços Públicos de Água e Esgoto - ABCON SINDCON
- Marcela Nectoux - Gerente de projetos da GreenPlat
- Nathália Menezes - Assessora da Diretoria de Regulação e Novos Negócios da Sabesp
- Nilo de Oliveira Nascimento - Professor da UFMG e Consultor da Fundação Christiano Ottoni
- Priscilla Macedo Moura - Professora da UFMG e Consultora da Fundação Christiano Ottoni
- Renê Gontijo - Coordenador de Regulação Tarifária na Superintendência de Regulação de Saneamento Básico atuando na proposição de Normas de Referência para a regulação tarifária do setor de saneamento básico. Pós-graduado em Regulação Econômica, possui graduação em Economia e Engenharia Civil
- Lucilaine Medeiros - Diretora Jurídica da AEGEA
- Samuel Alves Barbi Costa - Diretor da ARSAE-MG
- Maurício Endo - Diretor de Inovação da AEGEA
- Paula Violante - Diretora de Engenharia e Inovação da SABESP
- Diego Fontes - Gerente Corporativo de Gestão de Ativos da Equatorial

3. Descrição da solução como um todo

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução como um todo corresponde à participação dos empregados públicos da Arsesp no evento V Fórum Novo Saneamento, a ser realizado nos dias 7 e 8 de maio de 2024, no Espaço Aroeira, av. das Nações Unidas, 14.401, torre Aroeira, 1º andar, Chácara Santo Antônio, São Paulo-SP

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. As empresas contratadas devem garantir que a infraestrutura utilizada para a realização do fórum disponibilize facilitadores de acesso, como estacionamento próprio ou conveniado, equipe de recepção e atendimento, espaços para *coffee-break*, *networking* e almoço. A capacitação deve proporcionar aos empregados públicos a oportunidade para expor e debater temas para a melhor compreensão do momento atual e futuro do saneamento. Para isso, a organização deve disponibilizar equipamentos de áudio para a manifestação dos presentes. Tal aprendizado será de valor imensurável no dia a dia do desenvolvimento dos artefatos e atividades operacionais da Diretoria de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira e de Mercados.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

1.

5.1. A execução do objeto contratado dar-se-á presencialmente no evento V Fórum Novo Saneamento será realizado no dia 07 de maio de 2024, das 09h às 18h30 e no dia 08 de maio de 2024, das 09h às 16h45, no Espaço Aroeira Av. das Nações Unidas, 14401, Torre AROEIRA, 1º andar, Chácara Santo Antônio, São Paulo – SP.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Administrativa

6.6. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.7. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.8. Sempre que solicitado pelo Contratante, a Contratada deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso I do art. 2º). O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.20. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.21. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.25. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, "caput", da Lei nº 14.133/2021.

7.2. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

7.2.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.2.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.3. O recebimento do objeto está vinculado a entrega da Nota fiscal de acordo com as especificações técnicas deste Termo de Referência, no protocolo da CONTRATANTE.

7.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Liquidação

7.5. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração (ver se o prazo de 10 dias é suficiente), na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.7. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

7.7.1. o prazo de validade;

7.7.2. a data da emissão;

7.7.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.7.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.7.5. o valor a pagar; e

7.7.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.9. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.10. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.13. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.15. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da

despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023 a Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.16. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (artigo 2º, inciso III, do Decreto nº 67.608/2023, c/c o artigo 1º do Decreto nº 32.117 /1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis.

Forma de pagamento

7.17. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do contratado no Banco do Brasil S/A crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.18. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais–CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei estadual nº 12.799, 2008.

7.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.20. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.21. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Forma e critérios de seleção e regime

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será por preço GLOBAL.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União

(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta> www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União

(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta> <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

f) Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e

g) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

8.4. A consulta ao cadastro especificado na alínea 'd' do item anterior será realizada em nome da pessoa jurídica fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. Também constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL". Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

8.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.12. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica.

Habilitação jurídica

8.13. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.14. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.15. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor>;

8.16. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.17. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localiza a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.18. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.19. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.20. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei federal nº 12.690/2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.21. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.22. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.23. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.24. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.25. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.26. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.27. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 34.110,00

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. *O custo estimado total da contratação é de R\$ 34.110,00 (trinta e quatro mil, cento e dez reais).*

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.2. *As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do estado.*

9.2.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 39058/392701

II) Fonte de Recursos: 150140

III) Programa de Trabalho: 17130393762680000

IV) Elemento de Despesa: 339039

9.2.2. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Com a finalidade de contratação de capacitação, o V Fórum de Saneamento, para empregados públicos da Arsesp, solicito que a equipe de planejamento elabore os artefatos necessários no Compras.gov.br

LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR

Superintendente de área

RAQUEL FERRAREZI GOMES

Analista de Suporte à Regulação